

Franca, 14 de março de 2022

Mensagem nº 013/2022

**Assunto: REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Franca, o Anexo Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais, autoriza a manutenção da concessão do Cartão Alimentação e do Abono Escolar.

Conforme levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que a capacidade de pagamento da Administração Municipal em relação à de reposições inflacionárias dos salários de seus servidores públicos, para o ano de 2022, está em **14,60%** (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento).

Também verificou a possibilidade de pagamento de Cartão Alimentação no valor de **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais) a ser concedido por mês e por servidor, de maio de 2022 a abril de 2023.

No mesmo sentido, verificou-se a possibilidade de pagamento do Abono Escolar no valor de R\$ 316,00 (Trezentos e Dezesesseis Reais).

Diante dessa situação, a Administração Municipal apresentou a proposta acima referida à categoria dos servidores públicos municipais, a qual foi aprovada em Assembleia Geral realizada em 11/03/2022.

Concluídas as negociações, encaminha-se o projeto anexo para apreciação de deliberação por esta augusta Casa de Leis.

Por fim, o projeto de lei tem por finalidade garantir aos profissionais do magistério o piso nacional fixado pela Lei Federal 11.73/2008 e atualizado pela Portaria do Ministério da Educação nº 67, d 04 de fevereiro de 2022, cuja vigência se deu a partir da publicação, qual seja, 07 de fevereiro de 2022, o qual foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tanto na instituição como na forma de atualização, pelas ADI(s) 4.167/DF e 4.848/DF.

Instrui o presente Projeto de Lei a declaração do ordenador de despesa acompanhada da metodologia de cálculo do impacto financeiro e orçamentário, obrigatórios pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, na forma do artigo 16.

Solicitamos a tramitação do presente projeto de lei no prazo previsto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Valendo-nos da oportunidade para enviar cordiais saudações a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

Exmo. Sr.

**CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Franca

FRANCA (SP)

**PROJETO DE LEI Nº                    / 2022**

Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, a revisão salarial geral anual em **14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento)**, assim compostos:

- I. **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) relativo ao índice INPC/IBGE, acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022;
- II. **3,80%** (três inteiros e oitenta centésimos por cento) referente a recomposição parcial de perdas inflacionárias de exercícios anteriores.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o "caput" é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º Para os servidores públicos da Faculdade de Direito de Franca será descontado do índice da revisão salarial geral anual de **14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento) o montante de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento)**, relativos a adiantamentos anteriormente concedidos, sendo 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) em 2020 e 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em janeiro de 2022, os quais ficam ratificados por esta lei, resultando num percentual líquido de **3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) a ser concedido**.

Art. 2º Fica mantido na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de maio de 2022 a abril de 2023.

§ 1º Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.

§ 2º As cláusulas não econômicas do auxílio alimentação estarão regidas em disposições regulamentares do Poder Executivo, como também nas cláusulas do acordo coletivo de 2022/2023.

§ 3º O valor do Auxílio Alimentação previsto nesta lei não se aplica à Administração Indireta que possua Programa de Alimentação do trabalhador próprio e respeite os preceitos estabelecidos pela Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976 e respectivos regulamentos.

Art. 3º O valor do abono escolar, a ser concedido no ano de 2023, será de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais).

§ 1º O abono escolar será concedido a cada servidor público, exceto se contratado por prazo determinado, que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior.

§ 2º O benefício de que trata o "caput" deste artigo é extensivo a cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular, como também na graduação, limitado a 24 anos de idade.

§ 3º O abono escolar ora concedido será pago com natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

§ 4º Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2023, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.

§ 5º No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

§ 6º Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca.

Art. 4º Fica garantido para aos Profissionais do Magistério o piso nacional fixado pela Portaria do Ministério da Educação nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, publicada em 07 de fevereiro de 2022.

§ 1º O Piso Nacional de que trata o caput deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3º Permanecerá válido o piso nacional enquanto os reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Tendo os reajustes salariais dos Profissionais da Educação superado o piso nacional dos Profissionais da Educação, prevalecerá este.

§ 5º Os reajustes dos salários-base dos Profissionais da Educação sempre incidirão sobre os valores fixados em lei municipal, fazendo eles jus, apenas, à diferença quando piso nacional for maior.

Art. 5º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente, do Município, em até R\$ 25.860.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais) na classificação “grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais”, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na classificação “elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica”, e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na classificação “elemento 339139 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades”

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

## **Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário**

### **I - Valor da Despesa**

Valor da Despesa em 2022 (*1)	R\$ 29.580.000,00
Valor da Despesa em 2023	R\$ 32.774.640,00
Valor da Despesa em 2024	R\$ 36.314.301,12

### **II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)**

Receita orçamentária esperada para 2022	: R\$ 962.941.586,15
Receita 2022 atualizada p/2023 (*2)	: R\$ 1.066.939.277,45
Receita 2022 atualizada p/2024 (*2)	: R\$ 1.182.168.719,42

### **III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)**

Disponibilidades em 31/12/2021 (*3)	R\$ 189.658.729,16
Dívida Flutuante em 31/12/2021 (*3)	R\$ 83.995.413,32
Resultado Financeiro em 31/12/2021	R\$ 105.663.315,84
(+) Receita orçamentária esperada para 2022	R\$ 962.941.586,15
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2022:	R\$ 1.068.604.901,99
Disponibilidades 2022 atualizada p/2023 (*2)	R\$ 1.184.014.231,40
Disponibilidades 2022 atualizada p/2024 (*2)	R\$ 1.311.887.768,40

---

### **Notas**

(\*1) Consideradas as suplementações previstas no art. 5º do Projeto de Lei. Em relação ao art. 4º do projeto de lei, há previsão de suficiência de recurso do FUNDEB 70%, visto que parte das despesas de 2022 estão sendo pagas com o saldo de 2021 (parcela diferida);

(\*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (10,80%);

(\*3) Consideradas as disponibilidades líquidas da Prefeitura em 31/12/2021. Sujeito a alterações em função do encerramento contábil de 2021 e consolidação com dados da Câmara Municipal.

## **DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Referência:** PROJETO DE LEI Nº / 2022

Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. Os recursos orçamentários onerarão os programas de governo, observado o art. 5º do projeto de lei, integrantes da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.099/2021 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2022	R\$ 29.580.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	3,0718%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	2,7681%
Valor da despesa no ano de 2023	R\$ 32.774.640,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	3,0718%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	2,7681%
Valor da despesa no ano de 2024	R\$ 36.314.301,12
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024	3,0718%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024	2,7681%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 14 de março de 2022.

---

**Raquel Regina Pereira**  
Secretária de Finanças

---

**Alexandre Augusto Ferreira**  
Prefeito